



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 394 , de 12 de julho de 1951.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo contratar, mediante concorrência pública, a montagem e exploração da usina de pasteurização de leite, de propriedade do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concorrência pública, a montagem e exploração da usina de pasteurização do leite, de propriedade do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de julho de 1951, 130ª da Independência e 63ª da República.

[Handwritten signature of the Governor]
[Handwritten signature of the Secretary of the Legislative Assembly]

Registrada à fl. 1 do livro
competente nº 3, de regis-
tro de leis.

Secretaria da Assembléia Le-
gislativa do Estado, em
Cuiabá, 23 de julho de 1951.
Benedicta de Lameiro